

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 007/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECÍFICAS PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1º Ficam criadas vagas de estacionamento específicas para idosos e pessoas com deficiência nas vias públicas do Município de Acaraú.
- **Art. 2º** As vagas específicas de que trata esta lei serão devidamente sinalizadas com placas indicativas e pintura de solo, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
 - Art. 3º A quantidade mínima de vagas reservadas será:
- 1. 10% (dez por cento) do total de vagas disponíveis nas vias públicas, destinadas a idosos;
- II. 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis nas vias públicas, destinadas a pessoas com deficiência.
- **Art. 4º** As vagas destinadas a idosos serão identificadas com a seguinte inscrição: "Estacionamento Exclusivo para Idosos", acompanhada do símbolo internacional de acessibilidade.
- **Art.** 5° As vagas destinadas a pessoas com deficiência serão identificadas com a seguinte inscrição: "Estacionamento Exclusivo para Pessoas com Deficiência", acompanhada do símbolo internacional de acesso.
- **Art. 6º** O uso das vagas reservadas será permitido exclusivamente aos veículos que estiverem devidamente identificados com a credencial de estacionamento emitida pelos órgãos competentes.
- **Art. 7º** A fiscalização e o cumprimento das disposições desta lei serão de responsabilidade do órgão municipal de trânsito, que deverá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente aos infratores.
- **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para sua plena execução.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 28 dias de Maio de 2024.

PAULO CÉSAR ROCHA Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação de Lei tem como objetivo assegurar a acessibilidade e a inclusão social de idosos e pessoas com deficiência em nosso Município. A criação de vagas de estacionamento específicas para esses grupos nas vias públicas é uma medida essencial para garantir o direito de ir e vir com segurança e autonomia.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, determina que a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece uma série de direitos e garantias para as pessoas com deficiência, visando sua inclusão plena e efetiva na sociedade.

A reserva de vagas de estacionamento é uma das políticas públicas mais eficazes para facilitar a mobilidade desses cidadãos, proporcionando-lhes maior conforto e acessibilidade nos deslocamentos diários. A sinalização adequada dessas vagas, com a devida demarcação e instalação de placas indicativas, é fundamental para assegurar que sejam utilizadas corretamente e respeitadas por todos.

Estudos e estatísticas mostram que a falta de acessibilidade no espaço urbano é uma das principais barreiras enfrentadas por idosos e pessoas com deficiência. A implementação dessas vagas específicas é uma ação concreta que demonstra o comprometimento desta Câmara Municipal com a inclusão e o respeito aos direitos desses cidadãos.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas de acessibilidade e inclusão social no nosso município, beneficiando diretamente idosos e pessoas com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 28 dias de Maio de 2024.

PAULO CÉSAR ROCHA Vereador - MDB